



## DECRETO Nº 8.716, DE 11 DE JUNHO DE 2020

1/2

Estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Estado de São Paulo, dispoendo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 3.550/2020, **DECRETO:**

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 15 de junho de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a retomada gradual de atividades comerciais, compreendendo:

- I - *shopping center*, *shopping popular* e galerias;
- II - comércio;
- III - serviços.

§ 1º O funcionamento de *shopping center* poderá ocorrer nos horários entre às 16h e 20h, sendo vedada a abertura de praças de alimentação, que poderão atender apenas na modalidade de serviços de *delivery* e *take away*.

§ 2º O comércio considerado não essencial poderá funcionar das 11h às 15h.

§ 3º O funcionamento das galerias, *mini-shoppings* e o comércio informal dos ambulantes fica restrito ao horário das 10h às 15h.

§ 4º Os escritórios de contabilidade, advocacia, administração e congêneres poderão funcionar durante o horário das 10h às 14h.

Art. 2º O atendimento nos comércios autorizados a funcionar por este Decreto deverá ser fracionado, sendo obrigatória a organização de filas de caixa e de entrada no estabelecimento, de modo que haja espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

Art. 3º O estabelecimento deverá ser permanentemente higienizado, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os colaboradores, funcionários e clientes.



## DECRETO Nº 8.716, DE 11 DE JUNHO DE 2020

2/2

Parágrafo único. Deverá ainda no interior de cada estabelecimento e em suas entradas ser disponibilizado álcool em gel 70°.

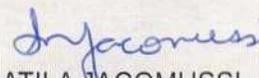
Art. 4º Fica recomendado o trabalho na modalidade *home office* para as funcionárias com filhos de pequena idade, na fase de creche ou escolar infantil.

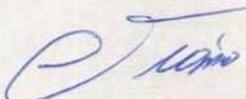
Art. 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será passível de sanções administrativas, sem prejuízo de sanções cíveis ou criminais eventualmente cabíveis.

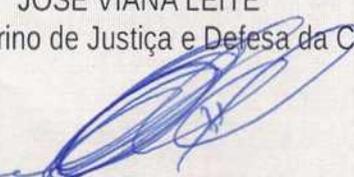
Art. 6º Fica reestabelecido o funcionamento do serviço público da zona azul para proceder na organização do fluxo de veículos na cidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

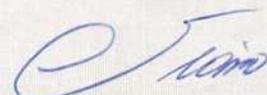
Município de Mauá, em 11 de junho de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário interino de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ap//